



PROCESSO Nº 5355/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por seu Prefeito Municipal, Leandro Luciano dos Santos, atendendo solicitação contida no Processo nº 5355 de 26 de julho de 2018, assinado pelo Diretor do Departamento de Finanças desta Prefeitura Municipal, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, no regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se a ela, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, que se realizará às **09:00 h**, do dia **04 de outubro de 2018**, na sala da Seção de Licitação, situada na Rua Victor Meirelles nº 89, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Não havendo expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

O Edital de Licitação está disponível no site da Prefeitura Municipal www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, incluindo a concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e o pagamento a fornecedores do Município, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

ABERTURA: 04/10/2018, às 09 horas.



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados através do *site* da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar à Unidade de Licitação pelo e-mail: dplicitasrpq@gmail.com, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA: _____

_____ (assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

TIPO MAIOR OFERTA

PROCESSO Nº 5355/18

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por seu Prefeito Municipal, Leandro Luciano dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível na Seção de Licitação ou através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade Pregão (Presencial), **tipo Maior Oferta**. A presente licitação e a consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas vigentes que regem a matéria, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, incluindo a concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e o pagamento a fornecedores do Município, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

1.2. O objeto comprehende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em **R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais)**, conforme avaliação do Departamento de Finanças.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidade, conforme modelo anexo a este Edital.

3.2. Ficarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitado o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

4.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores devem ser apresentados em separado dos envelopes números 01 e 02, e serão anexados ao processo.

4.4. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, podendo o representante assinar modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 – Proposta
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP
Pregão Presencial nº 049/2018
Processo nº 5355/18
- b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP
Pregão Presencial nº 049/2018
Processo nº 5355/18

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação



através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

5.5. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

6. DA PROPOSTA – ENVELOPE 01

6.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

6.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.

6.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**.

6.5. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-se o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

6.6. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.7. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.8. O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:



- 7.2.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo anexo ao Edital.

7.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- 7.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive as contribuições sociais), através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 7.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

7.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- 7.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1 – A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator F})$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;



PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

7.5.2 A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

7.5.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

8 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

8.2 O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitado o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

8.3 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.4 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.5 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6 Abertos os envelopes de propostas, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

8.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.9 Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e



sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

8.10 No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

8.10.1 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de menor preço, respeitado o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

8.10.2 O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, observadas as regras estabelecidas neste Edital;

8.11 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MENOR preço e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.17 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.18 O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.19 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 DA DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a comunicação da decisão final do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 08h às 11h e das 13h às 17h.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

10.7 Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.8 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

11 DO CONTRATO

11.1 DA FORMALIZAÇÃO

11.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato.

11.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

11.1.3. No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

11.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE



11.2.1. A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

11.2.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pelo Departamento de Finanças, de titularidade da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

12.2 Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

12.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

12.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

14 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15 DAS PENALIDADES



15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

15.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

15.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

15.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

15.8. Eventuais infrações cometidas pelo licitante durante o procedimento licitatório regido pelo presente edital ou pela Contratada durante a execução da Ata de Registro de Preços a ser oportunamente assinada serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAIIC, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.706, de 18 de abril de 2017, anexo ao presente edital.

15.9. Demais penalidades legais estão dispostas no Decreto Municipal nº 2.581/15, anexo a este edital, que a empresa vencedora declara conhecer integralmente.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.3 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, poderão ser encaminhados por escrito, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou pelo e-mail dplicitasrpq@gmail.com, com identificação do interessado, dirigidos à Equipe do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de habilitação e das propostas.

16.5 As respostas serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e enviadas aos interessados, por e-mail.

16.6 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizarão não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

16.7 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

16.8 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à equipe do Pregão, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização, nos termos da lei que rege as licitações.

16.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3.171/14, Decretos Municipais nº 2.091/07, 2.093/07, 2097/08, 2.547/14, 2.581/15, 2.706/17, 2.725/17 e alterações e em demais normas que regem a matéria.

16.10 Este edital obedece às disposições contidas nas Resoluções CMN-BACEN 3402 e 3424/2006.

16.11 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência com os Anexos A e B

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Declaração (de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Anexo IV - Declaração (de que não Emprega Menor de Idade)

Anexo V - Modelo de Credenciamento

Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial



Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII - Decreto N.º 2.581, de 07 de Maio de 2015

Anexo IX - Decreto N.º 2.706, de 18 de Abril de 2017

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

17 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 18 de setembro de 2018

**Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal**



ANEXO I

PROCESSO Nº 5355/2018

PREGÃO Nº 049/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVAS

1.1 Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços referente à realização da folha de pagamento, concessão de crédito consignado e pagamento de fornecedores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores das administrações direta e indireta, concessão de crédito consignado (sem exclusividade) aos servidores e pagamento a fornecedores do Município.

1.2 A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, da administração direta, autárquica, fundacional e empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.3 O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores municipais, mas também o crédito consignado e o pagamento a fornecedores do Município.

2 OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com o manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento, concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e pagamento aos fornecedores do Município, conforme anexos **A** e **B** deste Termo de Referência.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3 VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 As movimentações financeiras da folha de pagamento de Julho de 2018 totalizaram o valor de R\$ 3.399.957,55 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos) - bruto e R\$ 2.276.489,02 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos) - líquido, através de pagamentos de remunerações a 1.008 servidores ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

4 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro e do sistema de folha de pagamentos operados pelo Departamento de Administração, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação deve



comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor municipal para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Santa Rita do Passa Quatro, para fins de contato e comunicação diretas com os órgãos municipais competentes.

4.2 Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.3 Ainda, a Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatoriedade e previamente, por qualquer meio idôneo, à Prefeitura, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura.

5 REMUNERAÇÃO

5.1 A Instituição Financeira responsável não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

6 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Só poderão participar Instituições Financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7 HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 O requisito para a habilitação da Instituição Financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

8 CAPILARIDADE

8.1 Considerando a atuação da Administração Pública Municipal, atendendo os seus servidores ativos, inativos e pensionistas sediados em vários Departamentos e órgãos, é necessário que o licitante tenha objetivamente presença no Município, devendo, para tanto, possuir pelo menos 01 (uma) Agência Bancária na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

8.2 Dessa forma, a Instituição Financeira contratada deverá atender ao critério de capilaridade mínima. Tal exigência deverá ser comprovada no momento do certame, através de declaração assinada pelo representante da Instituição Financeira, cuja assinatura deve estar reconhecida em cartório, sob pena de Lei, e mediante documentação que comprove a existência de agência no município e confirmada mediante diligência específica realizada pela Administração Pública Municipal, sob pena de rescisão contratual.

9 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - EXCLUSIVIDADE



9.1 Havendo interesse na instalação de postos de atendimento, a Instituição Financeira contratada terá exclusividade na concessão do espaço indicado e discutido com a Prefeitura.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A prestação dos serviços, assim como o contrato, produzirá seus efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual.

10.2 A prestação de serviços, a ser executada de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

11 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

11.1 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Departamento de Finanças, será de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais).

11.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo Departamento de Finanças, de titularidade da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

11.3 Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

12 DAS PENALIDADES

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total



da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13 DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I “A” – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo I “B” – Pirâmide Salarial;



ANEXO I “A”

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

2.1. A **PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, doravante denominada **PREFEITURA**, através de seu Departamento de Finanças, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema Bancário, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação **natalina**, será realizado de acordo com calendário definido pela **PREFEITURA**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de cinco dias úteis, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A **PREFEITURA** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Santa Rita do Passa Quatro (SP), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da **PREFEITURA**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.4. Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1 DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2 **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de solicitação do servidor no invólucro do instituto da portabilidade prevista nas Resoluções 3402 e 3424 do BACEN, determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos



e inativos, e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

6.1.Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, a **PREFEITURA** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A **PREFEITURA** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2.A **PREFEITURA** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3.O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **PREFEITURA** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4.Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **PREFEITURA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 A **PREFEITURA** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **PREFEITURA** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, a **PREFEITURA** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01(um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a **PREFEITURA**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS



9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela **PREFEITURA**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

- 9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;
- 9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- 9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo e inativo, e pensionista.

10.3. Os servidores ativos e inativos, e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- 10.3.1. 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- 10.3.2. 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 10.3.3. Fornecimento de cartão magnético e
- 10.3.4. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar em Santa Rita do Passa Quatro uma unidade gestora do contrato, com um Gestor responsável pelo atendimento a **PREFEITURA** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para a **PREFEITURA**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade a emissão de 02 (duas) impressões mensais.



12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a **PREFEITURA**.

12.1.5. Solicitar anuência da **PREFEITURA** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **PREFEITURA** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **PREFEITURA** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 – CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

13.1 A Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro possui uma carteira total de consignado com 367 contratos ativos. Há legislação específica que regulamenta a concessão de crédito consignado na folha de pagamento dos servidores municipais.

13.2 Os prazos praticados atualmente são os seguintes:

- a) Os prazos variam entre 01 e 96 meses.

13.3 De acordo com a Legislação Municipal que regulamenta o crédito consignado aos servidores, o percentual de comprometimento da renda para as consignações obrigatórias e facultativas não pode ultrapassar a 30% da renda.

14 – PAGAMENTO A FORNECEDORES

14.1 A Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro realiza cerca de 700 pagamentos por mês, distribuídos nas seguintes modalidades:

- Crédito em Conta..... 150 pagamentos
- Cheque Ordem de Pagamento..... 300 pagamentos
- DOC..... 50 pagamentos
- TED – Transferência Eletrônica Disponível..... 200 pagamentos

14.2 A Instituição Financeira vencedora isentará a Prefeitura Municipal do pagamento de tarifas bancárias referentes aos tipos de modalidades de pagamentos descritos no item 14.1.

14.3 A Prefeitura Municipal disponibilizará a base de CNPJ's / CPF's dos seus fornecedores para a Instituição Financeira vencedora.



ANEXO I “B”

PIRÂMIDE SALARIAL

**PIRÂMIDE SALARIAL – SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO
PASSA QUATRO:**

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Quantidade de funcionários</u>
Faixa 01 – Até 1.000,00	44
Faixa 02 – De 1.000,01 até 2.000,00	342
Faixa 03 – De 2.000,01 até 3.000,00	329
Faixa 04 – De 3.000,01 até 4.000,00	126
Faixa 05 – De 4.000,01 até 5.000,00	66
Faixa 06 – De 5.000,01 até 6.000,00	34
Faixa 07 – De 6.000,01 até 7.000,00	23
Faixa 08 – De 7.000,01 até 8.000,00	26
Faixa 09 – De 8.000,01 até 9.000,00	9
Faixa 10 – De 9.000,01 até 10.000,00	4
Faixa 11 – Acima de R\$ 10.000,00	15
Total	1.018

Valor médio da folha mensal bruta – R\$ 3.400.000,00

Valor médio da folha mensal líquida – R\$ 2.280.000,00

PREVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS:

ANO 1	1018
ANO 2	1028
ANO 3	1038
ANO 4	1048
ANO 5	1058
TAXA MÉDIA ANUAL	1%



ANEXO II

PROCESSO Nº 5355/18

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E O BANCO ***.**

A Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.749.819/0001-94, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Leandro Luciano dos Santos, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5355/18, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, o Banco *****, instituição financeira com sede *****, na cidade de ***** neste ato representado pelos seus Diretores ***** (qualificação, endereço), doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”, firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93, vigentes e pertinentes à matéria, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e pagamento a fornecedores do Município, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ *****(*****), em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.



Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº *****, Agência ***** do Banco *****.

Parágrafo Segundo: em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Quarto: os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente nº [*****] o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Departamento de Finanças, através de seu diretor, Sr. Eduardo Gioielli Gracioso, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das presentes disposições contratuais.



Parágrafo Primeiro: O Departamento de Finanças acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto Contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 049/2018, estando o presente de acordo com as disposições contidas nas Resoluções CMN-BACEN 3402 e 3424/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Presencial nº 049/2018, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f) a Contratada, por ter exclusividade nos pagamentos a fornecedores do Município, isentará a Contratante de tarifas referentes à emissão de DOC e TED;
- g) disponibilizar, no prazo constante do cronograma a ser elaborado em comum acordo pelas partes, aos empregados públicos ativos, servidores públicos ativos e inativos e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de atendimento eletrônico, limitada a gratuitade a emissão de 02 (duas) impressões mensais;
- h) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- i) manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

Parágrafo Terceiro – Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato, a ser oportunamente assinado, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAIIC, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

Parágrafo Quarto – Demais penalidades legais estão dispostas no Decreto Municipal nº 2.581/15 que a empresa vencedora declara conhecer integralmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Processo Licitatório nº 049/2018;
- b) A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro Central da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ***** de ***** de 2018.

Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

PROCESSO N° 5355/18

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Processo Nº 5355/18, Pregão Presencial nº 049/2018.

Obs.: Apresentar fora dos envelopes.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

PROCESSO Nº 5355/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

(MODELO)

A empresa....., CNPJ..... para fins de participação no **PROCESSO Nº 5355/18, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: incluir a ressalva apenas se empregar menor na condição de aprendiz).

(data)

(representante legal da empresa)



ANEXO V

PROCESSO Nº 5355/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Senhor (a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua nº....., como mandatário, para representar a empresa, CNPJ....., no procedimento relativo ao **PROCESSO Nº 5355/18, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**, inclusive com poderes específicos para formular propostas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, receber notificações, responder administrativa e judicialmente, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2018

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado do licitante)



ANEXO VI

PROCESSO Nº 5355/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Modelo de Proposta Comercial

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax

1 Pela prestação dos serviços objeto da licitação ofertamos o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e pagamento a fornecedores do Município, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital.	

2. VALOR POR EXTENSO:

3. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título;
4. Prazo de validade da proposta: conforme edital e anexos;
5. Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos;
6. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos;
7. Declaro, para os devidos fins, que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal



ANEXO VII

PROCESSO Nº 5355/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão Presencial nº. 049/2018** instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga



ANEXO VIII

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.



Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,**

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**



ANEXO IX

DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAIIC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I - receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Administração Direta;

II - analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Administração Direta;

III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

IV - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;

V - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para ciência e decisão;

VI - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências, estabelecidos neste Decreto.

Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I - Presidente, Benedito de Souza Lopes Neto - Matrícula 1588;

II - Secretário, Fábio Silvestrini - Matrícula 1325;

III - Membro, Alan Elder Pinheiro - Matrícula 2143;

IV – Membro, Rosélia Priscila da Silva Kroll Mantello – Matrícula 2126. (**art. 3.º, redação dada pelo Decreto n.º 2.710/2017**)

Parágrafo único - Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4.º - A notificação do licitante ou contratado infrator para apresentação de defesa será efetuada mediante carta com aviso de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.



Art. 5.º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 6.º - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

I – o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;

II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV e

III – a sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficientes para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito ou

IV – a sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.

Art. 7.º - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único -Antes de proferir a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, o Prefeito ouvirá o Procurador Municipal.

Art. 8.º - Da decisão do Prefeito Municipal será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Art. 9.º - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 8.º, ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.

Art. 10 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município

Art. 11 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos ao representante legal da licitante ou contratada ou a advogado munido de instrumento de mandato.

§ 1.º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO X

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, incluindo a concessão de crédito consignado aos servidores municipais, sem exclusividade, e o pagamento a fornecedores do Município.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.